



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 29, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS-COBRAGE 1.321.4.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município e no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 e,

Considerando a forte chuva que caiu na cidade de Valença, no dia 18 de fevereiro, que atingiu um acumulado de 71mm por metro quadrado e as chuvas que vem afetando, diariamente todo o Município de Valença;

Considerando que em consequência da elevada pluviometria ocorreram deslizamentos de terras, inundações, alagamentos e danos em áreas públicas e privadas, além da ocorrência de moradores desalojados, prejuízos materiais a moradores, que tiveram seus pertences danificados além de deterioração de alimentos e outros danos materiais e humanos, prejuízos em rodovias, estradas vicinais e logradouros públicos, onde a capacidade de resposta local foi comprometida parcialmente, necessitando de apoio para execução das ações de resposta e recuperação;

Considerando o parecer da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria MDR nº: 260, de 02 de fevereiro de 2022, c/c a Portaria MDR nº: 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, desastre nível II nas áreas do Município de Valença contidas no Formulário de Informações de Desastres-FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas-COBRAGE 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, para a reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da CRFB/88, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, a:

- I- penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificadas pelo desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8666 de 1993 e art. 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133 de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), podem ser dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial nº 1605